



Cordeirópolis

Lei nº 2322
de 20 de dezembro de 2005

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2305, de 12 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convenio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, para construção de uma Unidade de Saúde no Jardim Cordeiro.

"Art. 2º – O valor do convênio será de R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, com a importância R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 20 de dezembro de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração